



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONCORRÊNCIA 01/2021

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura do Município de Saltinho, com Paço Municipal localizado na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP através da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto 1982/2021, de 04/01/2021, torna público que realizará a **Concorrência 01/2021**, do tipo **menor preço**, mediante regime de **concessão do transporte coletivo urbano e rural de passageiros**, objetivando selecionar empresa que, aliando boa situação econômico-financeira, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, seja um agente competente e eficaz para implantação de transporte coletivo público de passageiros que realmente atenda às necessidades dos cidadãos saltinhenses, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população desta cidade.

1.2. Esta licitação será realizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 9.074/95, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 8.880/94, Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 9.032/95, Lei Federal 9.069/95, Lei Federal 9.648/98, Lei Federal 9.854/99, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal 12.440/2011 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

1.3. O recebimento via protocolo dos Envelopes 01 (um), contendo a Documentação de Habilitação e Envelope 02 (dois), contendo a Proposta Financeira dos interessados dar-se-á **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **19/03/2021**, no Serviço de Protocolo, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1.4. A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dar-se-á na mesma data, **às 9:00 horas (horário de Brasília/DF)**. A abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ou na mesma data da abertura dos envelopes com os documentos desde que todas as empresas licitantes tenham sido habilitadas ou desistam expressamente da fase de recursos administrativos referente ao procedimento de habilitação.

1.5. O edital completo e respectivos anexos poderá ser obtido pelos interessados diretamente no Departamento Administrativo, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas ou através do endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br.

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO:

2.1. O objeto desta licitação é a **prestação de serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros mediante regime de concessão**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao “Anexo I - Termo de Referência”.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.3. A concessão objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, por micro-ônibus, em linhas regulares, e sua operação se dará em roteiros, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área do perímetro urbano e da zona rural, a critério do Poder Concedente, visando atender a demanda de transporte público da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2.5. A promoção de licitação visando a concessão de transporte público coletivo de passageiros está autorizada pela Lei Municipal 735/2021, de 14/01/2021, através de linhas que atendam as demandas da zona urbana e dos bairros Arraial de São Bento e São Benedito.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo a autorização dos reajustes tarifários, através de Decreto, respeitando as cláusulas do equilíbrio financeiro deste edital.

3.2. O Departamento Administrativo atuará nos seguintes casos:

3.2.1. Editar as normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo "Anexo I - Termo de Referência" a este edital;

3.2.2. Compor ou arbitrar conflitos entre a concessionária, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

3.2.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a concessão e o contrato de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

3.2.4. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos;

3.2.5. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

3.2.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais à concessionária;

3.2.7. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedido, em caso de necessidade e interesse público devidamente justificado;

3.2.8. Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

3.2.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do contrato;

3.2.10. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2.11. Subsidiar o Poder Concedente na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

4.1. A descrição do sistema e seu funcionamento estão descritos no “Anexo I - Termo de Referência”.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o itinerário e horário das linhas constantes do “Anexo I - Termo de Referência” e de acordo com a Lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

4.3. Poderão os itinerários serem alterados a qualquer tempo, desde que com autorização do Poder Concedente e para melhoria da prestação dos serviços.

5. DAS LINHAS:

5.1. As linhas serão operadas da seguinte forma:

5.1.1. A concessionária terá exclusividade na sua respectiva área de concessão;

5.1.2. As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação também estão descritas no “Anexo I - Termo de Referência”;

5.1.3. A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do Poder Concedente, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços;

5.1.4. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

5.1.5. A concessionária poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de concessão, desde que previamente autorizada pelo Poder Concedente.

6. DOS VEÍCULOS:

6.1. A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade dos veículos estão descritos no “Anexo I - Termo de Referência”, além do dever da concessionária de atendimento ao previsto nas legislações sobre o assunto,

6.2. A concessionária deverá disponibilizar veículo adaptado para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.3. A concessionária deverá disponibilizar veículos em bom estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados, cobertos por apólice de seguro, de acordo com o exigido no “Anexo II – Minuta do Contrato”.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.4. A concessionária deverá manter sempre em plena operacionalização pelo menos 01 (um) veículo em circulação, devendo, em caso de impossibilidade de circulação, providenciar, as suas expensas e responsabilidades, veículo substituto equivalente ao substituído, que atenda a demanda de passageiros e forneça uma prestação adequada aos usuários.

6.5. A concessionária se obriga a manter e a aumentar a frota quando do aumento de demanda, para que possa atender aos usuários em todas as linhas concedidas.

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:

7.1. A concessionária do sistema de transporte coletivo será remunerada pela receita tarifária diretamente arrecadada e pelo subsídio mensal aprovado em Lei.

7.2. A concessionária deverá recolher aos cofres do município o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal.

7.3. O credenciamento de passageiros com direito ao passe livre que utilizarem os serviços da concessionária de forma gratuita, será feito conforme a legislação vigente.

7.4. Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos diretos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

7.5. O reajuste tarifário poderá ser dar anualmente, contado da data de assinatura do contrato, baseando-se no preço da tarifa por passageiro apresentado pela concessionária, somando-se a este o índice inflacionário do referido período, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Poder Concedente.

7.6. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou menos, conforme o caso.

7.7. Em havendo alteração do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitante à alteração.

7.8. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.9. A concessionária, com base em critérios de sua política comercial, poderá estabelecer preços promocionais, visando atrair demanda para as linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas.

7.10. A definição da política comercial, assim, como os riscos e os ônus inerentes, é de responsabilidade exclusiva da concessionária, não constituindo, em tempo algum, motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão tarifária.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.11. A concessionária deverá manter o controle fiscal e contábil que comprove a operação financeira de cada mês para fim de incidência de tributos municipais.

7.12. Terão transporte gratuito:

7.12.1. Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos termos do artigo 39 do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003, de 01/10/2003, devendo 10% (dez) dos assentos do veículo estarem identificados com a placa de “reservado preferencialmente para idosos”.

7.12.2. Os portadores de necessidades especiais, credenciados conforme a legislação vigente.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame empresas que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:

8.1.1. Empresas isoladamente;

8.1.2. Consórcio de empresas legalmente registradas.

8.2. Deverá constar do objeto social da empresa ou do consórcio de empresas a atividade específica de operação de transporte coletivo de passageiros.

8.3. No caso de consórcio de empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

8.3.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal 6.404/76 e posteriores alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados, para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

8.3.1.1. Denominação do consórcio;

8.3.1.2. Objetivo do consórcio;

8.3.1.3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

8.3.1.4. Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

8.3.1.5. Estrutura organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor com o Poder Concedente, durante a execução do contrato;

8.3.1.6. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório;

8.3.1.7. Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.1.8. Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específica - SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.

8.4. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.

8.5. Será vedada a participação nesta licitação de empresas isoladas ou consorciadas, quando:

8.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

8.5.2. Sob processo de concordata, recuperação judicial, extrajudicial ou falência, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente;

8.5.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

8.6. Os interessados em participar do certame, objetivando a correta formulação da proposta financeira, deverão realizar **visita técnica** aos trajetos das linhas objeto de concessão deste edital, monitorada por servidor público municipal credenciado, até um dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação, em horário a ser definido de comum acordo com as licitantes agendado via correio eletrônico de mensagens licitacoes@saltinho.sp.gov.br, sendo que os credenciados deverão apresentar-se diretamente no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

8.7. Aos participantes será fornecido o Atestado de Visita Técnica que deverá ser juntado no Envelope 01 (um) - Documentos de Habilitação.

9. DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES:

9.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, para fins de participação na presente Concorrência, deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

9.1.1. Envelope 01 (um): Documentos de Habilitação;

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Concorrência 01/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.2. Envelope 02 (dois): Proposta Financeira.

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Concorrência 01/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

9.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial).

9.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.

9.2. São documentos integrantes deste edital de licitação os seguintes anexos assim discriminados:

9.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.2.2. Anexo II - Minuta do contrato;

9.2.3. Anexo III - Modelo de declaração de desimpedimento;

9.2.4. Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento dos termos do edital e anexos;

9.2.5. Anexo V - Modelo de procuração/credenciamento;

9.2.6. Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF;

9.2.7. Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade e vinculação de veículo;

9.2.8. Anexo VIII - Modelo de recibo de retirada do edital;

9.2.9. Anexo IX - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;

9.2.10. Anexo X - Modelo de proposta financeira;

9.2.11. Anexo XI – Dados cadastrais da empresa (PJ) e do responsável (PF) pela assinatura do contrato e declarações do marco legal anticorrupção;

9.2.12. Anexo XII – Planilha de composição de custos para apuração da tarifa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3. O licitante por seu representante credenciado poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em Lei:

9.3.1. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

9.3.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados;

9.3.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;

9.3.4. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

9.4. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 (UM) - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado (transporte coletivo de passageiros), consistirá em:

10.1.1. Para empresa individual: registro comercial na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.2. Para sociedade comercial (sociedade empresária): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.3. No caso de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S/A): o ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.1.4. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente;

10.1.6. Para empresa em consórcio: comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados, de constituição de consórcio, acompanhada de declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;

10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei:

10.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor (www.receita.economia.gov.br);

10.2.3.2. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando os endereços eletrônicos www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

10.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

10.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos tributários não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.3.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.3.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, inclusive qual o tipo de vínculo que possui com a empresa licitante, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.3.3. Atestado de Visita Técnica;

10.4. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

10.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.4.1.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

10.5. Anexo III - Declaração de desimpedimento, datada, carimbada e assinada;

10.6. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos termos do edital, datada, carimbada e assinada;

10.7. Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF, datada, carimbada e assinada;

10.8. Anexo VII - Declaração de disponibilidade e vinculação de veículo, datada, carimbada e assinada;

10.9. Anexo IX - Declaração de manutenção de responsável técnico, datada, carimbada e assinada;

10.10. Anexo XI – Formulário de dados cadastrais e declarações do marco legal anticorrupção, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado.

10.11. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

10.11.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

10.11.2. Quando a licitante optar pela autenticação através de servidor habilitado da Prefeitura, deverá solicitar tais autenticações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para protocolizar os envelopes com os documentos e a proposta financeira;

10.11.3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.12. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

10.13. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

10.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.14, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.16. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.17. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

10.18. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA:

11.1. A proposta financeira deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, em 01 (uma) via, devidamente assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ainda ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter obrigatoriamente:

11.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual da licitante;

11.1.2. Data, assinatura, RG, CPF e nome completo do representante legal da empresa;

11.1.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

11.1.4. Prazo para entrada em operação;

11.1.5. Valor da tarifa (limitada a R\$ 3,50 por bilhete);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.6. Valor do subsídio mensal (limitado a R\$ 15.000,00 mensais), conforme classificação orçamentária 02.02.19 26.453.0036.2290 (242) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 (Tesouro), constante do orçamento-programa para 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros;

11.2. A proposta financeira deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha de composição de custo operacional que demonstre o valor da tarifa proposta, indicando seu valor em algarismos numéricos com 02 (duas) casas decimais.

11.3. Os valores das tarifas indicados na proposta da licitante, serão de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

11.4. O valor da tarifa deverá considerar todos os encargos assumidos pela concessionária.

11.5. Não serão aceitas propostas de tarifa ou de subsídio mensal, com margem superior ao valor máximo especificado no “Anexo I - Termo de Referência”.

11.6. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificados.

11.7. A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade principal da concessão, a seguir consideradas:

11.7.1. Publicidade nos veículos, conforme normas disciplinadas pelo Poder Concedente, respeitados os espaços para mensagens institucionais e em conformidade com a legislação pertinente;

11.7.2. Locação de espaço ou exploração de serviços cuja clientela seja, majoritariamente, formada pelos usuários do serviço de transporte.

11.8. A exploração de outras atividades poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução do contrato.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos mediante protocolo os envelopes de número 01 (um) com os Documentos de Habilitação e número 02 (dois) com a Proposta Financeira.

12.2. Após o presidente da comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

12.3. Os documentos constantes no envelope 01 (um) serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem a documentação solicitada pelo item 10 deste edital ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

12.5. Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da comissão de licitação através da imprensa oficial sobre a deliberação do procedimento de habilitação/inabilitação, e não havendo manifestação neste sentido, será definido o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das empresas habilitadas.

12.6. Os envelopes contendo as propostas financeiras das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio com AR – Aviso de Recebimento, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

12.7. Abertos os envelopes número 02 (dois), contendo as propostas financeiras, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

12.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas a respeito, que serão assinadas pelos membros da comissão de licitação e representantes legais das licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

13.1. Dentre as propostas financeiras dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar proposta com o **menor valor global mensal**, conforme modelo constante do Anexo X.

13.1.1. A proposta financeira cujo valor proposto esteja acima do valor constante do subitem 13.1 não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

13.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

13.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.3.2. A ME ou EPP de proposta for mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006; para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

13.3.3. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 11 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Concorrência 01/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

13.3.4. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

13.3.6. Uma vez exercido o direito de preferência das ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

13.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

13.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6. A análise e a apreciação das propostas financeiras serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos especializados na área objeto desta licitação, se necessário.

13.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

13.8. Serão desclassificadas as propostas:

13.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.9. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

13.10. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame na imprensa oficial, comunicando os interessados, além de afixar cópia da ata de julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

14. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

14.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

14.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar todos os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.

14.1.2. Inicialmente serão rubricados, ainda fechados, os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação e número 02 (dois) com as propostas financeiras pelos membros da comissão de licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

14.1.3. Ato contínuo serão abertos os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação, onde todos os presentes rubricarão os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da comissão de licitação.

14.1.4. Os documentos serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado pelo item 10 deste edital, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

14.1.4.1. Fica assegurado à comissão de licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar do envelope número 01 (um).

14.1.5. O resultado da habilitação ou inabilitação das licitantes será publicado na imprensa oficial, nos termos do § 1º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada.

14.1.7. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as exigências deste edital e de seus anexos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao presidente da comissão de licitação, bem como ao Chefe do Poder Executivo, com respeito a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta financeira.

15.2. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão na imprensa oficial ou da lavratura da ata, perante a comissão de licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, devidamente informados.

15.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o presidente da comissão ou o Chefe do Poder Executivo assim entenderem conveniente, por provocação ou não da comissão de licitações.

15.3.1. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação de proposta.

15.4. Interposto o recurso, a comissão de licitação comunicará às licitantes via imprensa oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

15.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, de onde não poderão ser retirados.

15.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias reprográficas requisitadas.

15.7. A intimação de todos os atos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.1. Na hipótese de desistência expressa das licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Chefe do Poder Executivo homologará e adjudicará o objeto desta licitação a licitante considerada vencedora.

17. DO PRAZO DA CONCESSÃO:

17.1. O prazo da concessão será de até **10 (dez) anos corridos e consecutivos**, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 735/2021.

17.1.1. O contrato de concessão terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, por tratar-se de serviços de concessão de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

17.2. A prestação do serviço objeto de referida licitação deixará de ser efetivada na hipótese de a concessionária não apresentar satisfatório padrão de desempenho na execução do mesmo ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

17.2.1. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II, sendo necessária a apresentação da apólice de seguro do veículo para a sua celebração.

18.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

18.3. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.4. Na hipótese de a concessionária ser uma SPE ou um consórcio, seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas deste edital e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.

18.5. Quaisquer modificações do contrato social ou do termo de constituição do consórcio, durante todo o período de vigência da concessão, deverão ser encaminhadas para o Departamento Administrativo.

18.6. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.

18.6.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item anterior devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

19. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO:

19.1. A concessionária deverá iniciar a operação em até 15 (quinze) dias corridos e consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

20. DO REAJUSTE:

20.1. O valor da tarifa e/ou do subsídio mensal poderá ser reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

21.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

21.2. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

21.2.1. Imprevisíveis;

21.2.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da concessionária;

21.2.3. Inevitáveis; e

21.2.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.3. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

21.3.1. Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias corridos da data do protocolo.

21.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que justificado de forma escrita e expressa.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

22.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.987/95, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 22.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- 22.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 22.1.3. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 22.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 22.1.5. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 22.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 22.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Concedente;
- 22.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 22.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas;
- 22.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Poder Concedente ou a terceiros;
- 22.1.11. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 22.1.12. Transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os portadores de necessidades especiais que forem cadastrados pelo Poder Concedente;
- 22.1.13. Manter atualizado, junto ao Poder Concedente os dados cadastrais completos da concessionária e do seu responsável;
- 22.1.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do contrato de concessão, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- 23.1. São obrigações do Poder Concedente, além de outras decorrentes da natureza do contrato:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 23.1.1. Planejar os serviços do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 23.1.2. Autorizar e regular as linhas dos serviços de transporte coletivo, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;
- 23.1.3. Regulamentar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - 23.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - 23.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - 23.1.3.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - 23.1.3.4. Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei Federal 8.987/95;
 - 23.1.3.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e no contrato;
 - 23.1.3.6. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e o contrato;
 - 23.1.3.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes;
 - 23.1.3.8. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - 23.1.3.9. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
 - 23.1.3.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 23.1.3.11. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

24. DA INTERVENÇÃO:

- 24.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Concedente poderá intervir na operação do serviço.
- 24.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

24.2.1. Reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

24.2.2. Não atendimento de intimação expedida pelo Poder Concedente no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

24.2.3. O descumprimento da legislação trabalhista, por culpa da concessionária, devidamente comprovada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, de modo a comprometer a continuidade dos serviços prestados;

24.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na execução dos serviços prestados.

24.3. Do ato da intervenção deverá constar os motivos e a sua necessidade.

24.4. O prazo de intervenção será de no máximo 06 (seis) meses corridos, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

24.5. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.6. No período de intervenção, a municipalidade assumirá, total ou parcialmente o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos motoristas e veículos.

24.7. A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

24.8. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

24.9. Incumbe a concessionária do serviço concedido responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

25. DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

25.1. É vedada a subconcessão e/ou a transferência da concessão de prestação do serviço objeto desta licitação, sem que haja autorização escrita do Poder Concedente.

25.2. Extinguir-se-á a concessão por:

25.2.1. Extinção contratual por decurso de prazo;

25.2.2. Caducidade;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

25.2.3. Rescisão amigável ou unilateral do contrato;

25.2.4. Falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

25.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente.

25.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

25.5. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

25.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

25.5.2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais devidamente comprovadas;

25.5.3. A concessionária paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

25.5.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

25.5.5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

25.5.6. A concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

25.6. A declaração de caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

25.7. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos do Poder Concedente.

25.8. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

25.9. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à concessionária os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

26. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

26.1. O Anexo II que contém a minuta do contrato de concessão possui a cláusula 14ª – Das Sanções Administrativas, que trata das infrações, ações ou omissões que importem na inobservância, por parte da concessionária, de seus empregados ou prepostos, das normas estabelecidas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

26.2. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

26.3. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela concessionária.

26.4. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento Administrativo, devidamente instruída com cópia da Notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

26.5. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

26.6. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência.

26.7. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

26.8. O valor da multa será reajustado anualmente, contado da data de assinatura do contrato, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Poder Concedente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

27.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital de concessão do serviço de transporte coletivo, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

27.2. Durante a fase de preparação das propostas, as proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas conforme definido a seguir:

27.2.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da interessada;

27.2.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimentos poderá ser feito mediante protocolo no Paço Municipal ou pelo correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

27.3. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.4. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará nas penalidades definidas pela Lei de Licitações e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

27.4.1. Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

27.5. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

27.6. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

27.7. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da Lei.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo em conjunto com o Gabinete do Prefeito, através do Diretor de Governo que fará representar o Chefe do Poder Executivo, quando referente à prestação dos serviços durante a concessão e pelos membros da comissão de licitações durante o transcorrer do certame, com o apoio do Departamento de Assuntos Jurídicos.

27.9. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

Saltinho/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo Montebello
RG 18.130.548-3/SSP/SP – CPF 104.864.128-73
Diretor do Departamento Administrativo – Portaria 1.599/2021